

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº 1.549, DE 2009

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685, de 2004, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685, de 2004, na Casa de origem), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de setembro de 2009.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.549, DE 2009.**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685, de 2004, na Casa de origem).

Altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir, com restrições, a limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade, bem como a constituição de fundação para quaisquer fins, desde que não lucrativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), referentes aos direitos da personalidade e à constituição de fundação.

Art. 2º O art. 11 e o parágrafo único do art. 62, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, nos termos da lei, desde que não seja permanente nem geral ou contrária à ordem pública e aos bons costumes.” (NR)

“Art. 62. ....

Parágrafo único. Não poderá ser constituída fundação com fins lucrativos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.